

MEMORANDO N	N°. 006/2024
De: Controladoria Interna	Para: Diretor Administrativo
Assunto: Relatório Conclusivo de Gestão	Data: 27/02/2024

Diretor,

Encaminho anexo o Relatório Técnico Conclusivo de Gestão Relativo ao Exercício 2023 para conhecimento, providências necessárias e encaminhamento de remessa ao TCE/MT.

Atenciosamente,

TARUSKA KEILA SOUZA STURM

Controladora Interna

Recebido 29,02,24
Raquel Marli da Silva
Raquel Marli

Fls. 1 Rub.__

PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL EXERCÍCIO 2023 – 2º Semestre

1- INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da República que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, IV; ao art. 8º e 9º da Lei Complementar 269/2007; aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e a Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012, apresenta-se o <u>Parecer Técnico Conclusivo</u> da Controladoria Interna do <u>Poder Legislativo Municipal de Sapezal</u>, sobre as Contas Anuais de Gestão, 2º Semestre Exercício 2023.

As atividades de controle desenvolvidas por esta Controladoria Interna perante a unidade gestora, no âmbito de suas atribuições se restringiu a inspeção realizada nos papéis de trabalho e documentos concedidos pelas unidades executoras, em razão de não ter acesso a nenhum sistema operacional do Poder. Dando-se sempre ciência, por meio de recomendação formal à Gestão quando de conhecimento das possíveis irregularidades contatadas, em obediência as normas e procedimentos de auditoria contidos na Instrução Normativa nº 002/2009, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

Este relatório consolida o resultado da análise das informações obtidas no período.



Fls. 2 Rub.__

2- GESTOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

PRESIDENTE – GESTÃO: 2023/2024

Vereador: Antônio Rodrigues da Silva RG nº: 2111431 SSP/AL CPF nº: 067.217.014-05

Endereço: Rua Projetada 13, Nº 893NW, Agua Clara VII - Sapezal/MT

Telefone: (65) 3383-0013 / 99923-5863 E-mail: antonio17081986@hotmail.com

Contadora desde 20.01.2015

Contadora: Sueli de Oliveira Santos (efetiva)

RG nº: 565.175 SSP/MT CPF nº: 378.879.711-87

Telefones: (65) 3383-0310 / 99904-7300

E-mail: suelideosantos@gmail.com

Endereço: Rua Jundiá, nº. 800 - Centro - Sapezal/MT

Controladora Interna desde 01.04.2015

Controladora: Taruska Keila Souza Sturm (efetiva) Telefone: (65) 3383-0333 / 99642-3159
RG n°: 1715884-2 SSP/MT CPF n°: 018.451.691-90 E-mail: taruska.sturm@gmail.com

Endereço: Avenida Jundiá, 650 - Centro - Sapezal/MT

Responsável Sistema Administrativo e Transparência

Responsável: Vagner Santana (comissionado) Telefones: (65) 3383-0309 / 99987-6330

RG n°: 11262303 SSP/MT CPF n°: 812.771.801-72 E-mail: <u>adm.vagner@globomail.com</u>

Endereço: Rua dos Lírios, nº. 1671 - Cidezal II - Sapezal/MT

Responsável Geral pelo Sistema Jurídico

Advogado: Juliana da Silva Batista (comissionada)

RG nº: 933.569 SSP/RO CPF nº 942.182.002-97

Telefone: (65) 3383-0307 / 98133-6676

E-mail: julianabatista.adv@hotmail.com

Endereço: Av. Surubim, n. 2514 - Cidezal VII - Sapezal/MT

Responsável Licitação, Ouvidora e Sistema Aplic desde 2017

Responsável: Adriana Rauber (efetiva, lotada em cargo comissionado)

RG n°: 17284228 SSP MT CPF n°: 011.225.981-22 Telefone: (65) 3383-0317 / 99919-1467 Endereço: Avenida Surubim, n° 1650 – Centro – Sapezal/MT E-mail: <u>drirauber@hotmail.com</u>

Responsável Recursos Humanos, Geo-Obras, LGPD e Comissão de Contratação

Responsável: Raquel Marli da Silva Costa (efetiva, lotada em cargo comissionado)

RG nº: 1017703 SSP/PO CPF nº: 950.394.062-15 E-mail: <u>quel.mscosta@gmail.com</u>
Endereço: Rua Piratantã, nº 330 – Centro – Sapezal/MT Telefone: (65) 3383-0331 / 99622-8638

Responsável pela COMUNICAÇÃO SOCIAL e Portal Transparência

Responsável: Edmar Zorze (comissionado)

RG nº: 686-1684 SSP/PR CPF nº: 015.617.449-99

Telefone: (65) 3383-0311 / 99988-2556
E-mail: camarasapezal@hotmail.com

Endereço: Rua Pirambé, nº. 2.669 - Jardim Sapezal - Sapezal/MT

Responsável pelo Patrimônio

Responsável: Nilma Lopes Santana (efetiva)

RG nº: 569882 SSP/RO

CPF nº: 598.696.742-91

Telefones: (65) 3383-0302 / 99904-7527

E-mail: nilmamanganaro@hotmail.com

The state of the s

Endereço: Rua do barbado, nº 79 - Centro - Sapezal/MT

Quanto ao **STI - Sistema Tecnologia da Informação** foi designado através da Portaria nº 021/2016 o servidor Vagner Santana, ocupante de cargo comissionado – Diretor Administrativo - para responder pelo departamento de Informática da Câmara Municipal.

No que se refere ao **Sistema de Frotas**, não há responsável formal designado.



Fls. 3 Rub.__

3 - RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

3.1- RECEITA

3.1.1 - Orçamento

A Lei Municipal (LOA) nº 1.688/2023 estimou a receita e fixou a despesa do Poder Legislativo para Exercício 2023 no montante de R\$ 8.550.000,00 (oito milhões quinhentos e cinquenta mil).

A Constituição do Estado de Mato Grosso em seu art. 166 dispõe que os recursos correspondentes à dotações orçamentárias, inclusive créditos suplementares e especiais, destinados aos Poderes Legislativos, ser-lhes-ão entregues até o dia vinte de cada mês.

No dia 11/01/2023 houve um adiantamento de duodécimo no valor de R\$ 100.000, 00 (cem mil reais) e no dia 17/01/2023 houve uma complementação de R\$ 612.500,00 (seiscentos e doze mil e quinhentos reais), totalizando o valor R\$ 712.500,00 (setecentos e doze mil e quinhentos reais) no mês de janeiro de 2023. Já nos meses de fevereiro à dezembro/2023 foram recebidos o montante de R\$ 712.500,00 (setecentos e doze mil e quinhentos reais) mensais.

Sendo assim os repasses de duodécimo efetuados pelo Poder Executivo Municipal a este Legislativo totaliza no exercício 2023 o montante de R\$ 8.550.000,00 (oito milhões quinhentos e cinquenta mil), de acordo com as informações prestadas pela Contabilidade e descrição das interferências financeiras (*ingressos*), publicadas. Veja:

		Info	rmações Atualizadas ate
1			
cial e Final devem estar dentro do Exercicio informado. Ex. Exi	arcício 2015 - Data Inicial - 01/01/2015 Data Final - 30/06/2015		
Entidade Repassadora	Finalicade		
			Velor
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL	ADIANTAMENTO DE DUODÉCIMO	1570 (201)	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL			199,600,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL			612,500,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL			712,500,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL	DUODÉCIMO 04/2023		712.500.00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL	DUODÉCIMO 05/2023		712,500,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL	DUODÉCIMO 06/2023.		712.500,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL	DUODÉCIMO MÉS 07/2023		712,500,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL	DUODÉCIMO 08/2023		712,500,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL	DUODÉCIMO 09/2023		712,500,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL	DUODÉCIMO 10/2023		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL			712,500,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL			2.000.000.0
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZA:			712.500.00
	Entidade Repassadors Entidade Repassadors PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL	Entidade Repassadora DUODÉCIMO COMPLEMENTAR MÉS 01/2023 DUODÉC	Entidade Repassadora Interpolação De Composição De Composição De Composição De Composição De Ducopácimo 09/2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL DUCOPÉCIMO 08/2023 DICOPÉCIMO 08/2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL DUCOPÉCIMO 08/2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL DUCOPÉCIMO 08/2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL DUCOPÉCIMO 09/2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL DUCOPÉCIMO 09/2023 DICOPÉCIMO 09/2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL DUCOPÉCIMO 09/2023 DICOPÉCIMO 09/2023 DICOPÉ

Fonte: http://www2.prefeituravirtual.com.br/CamSA/PortalTransparencia/InterferenciaFinanceira.aspxaspx 01.02.2024

Os balancetes não são mais destinados à Controladoria Interna, como regularmente era encaminhado, porém, segundo informação prestada pela Contabilidade, os mesmos passaram a ser publicados no site institucional do Poder. Após averiguação constatou-se as seguintes publicações:



Fls. 4 Rub.__

2023

or Suel de Oliveira Bartos - publicado 09/03/2023 11h21, últime modificação 09/03/2023 11h21

Balancete Janeiro de 2023

por Suel de Oliveira Santos última modificação 09/03/2023 11/n23

BALANCETE JANEIRO DE 2023 pdf - Cocumento PDF, 16.26 MB (17017745 bytes)

Balancete Fevereiro de 2023

por Suel de Oliveira Santos — última modificação 20/04/2023 12há9

BALANCETE FEVEREIRO DE 2023 pdf -- Documento PDF, 12.48 MB (15091283 bytes)

Balancete Março de 2023

por Suel de Oliveira Santos — última modificação 20/04/2023 12h51

BALANCETE MARÇO DE 2023.pdf ... Documento PDF, 9,66 MB (10127423 bytes)

Balancete Abril de 2023

por Sueli de Oliveiro Santos -- (itima modificação 22/05/2023 19h42

BALANCETE ABRIL DE 2023 pdf - Documento PDF, 14.19 MB (14876528 bytes)

Balancete Maio de 2023

por Suel de Okveiro Santos — última modificação 2006/2023 11h20

BALANCETE MAIO DE 2023.pdf — Documenta PDF, 12.97 MB (13595788 sytes)

Balancete Junho de 2023

por Suel de Oliveira Santos - Altima modificação 19/07/2023 10h0

(it) BALANCETE JUNHO DE 2023 pdf — Documento PDF, 5.62 MB (10089575 bytes)

Balancete Julho de 2023

por Suel de Oliveira Santos última modificação 10/08/2023 11nos

BALANCETE JULHO DE 2023 pdf -- Documento PDF, 10.16 MB (18650556 bytes)

Balancete Agosto de 2023

por Suel de Oliveira Santos — última modificação 20/09/2023 15h08

BALANCETE AGOSTO DE 2023 pdf -- Documento PDF, 8.28 MB (868) 716 bytes)

Balancete Setembro de 2023

por Suell de Oliveira Santos — Olima modificação 19/10/2023 12:69

BALANCETE SETEMBRO DE 2023 pdf -- Documento PDF, 16.48 MB (17280298 bytes)

Balancete Outubro de 2023

por Suel de Oliveire Santos ... última modificação 17/11/2023 10h49

BALANCETE OUTUBRO DE 2023.pdf — Documento PDF, 20.14 M8 (21116882 bytes)

Balancete Novembro de 2023

por Suel de Oliveira Santos -- último modificação 19/12/2023 11h07

BALANCETE NOVEMBRO DE 2023.pdf — Documento PDF, 18.38 MB (11513142 bytes)

Balancete Dezembro de 2023

por Suel de Oliveira Santos — última modificação 19/01/2024 11k39

BALANCETE DEZEMBRO DE 2023 pdf -- Documento PDF, 10.77 MB (11297987 bytes)

Fonte: https://www.sapezal.mt.leg.br/transparencia/orcamento-e-financas/balancetes-mensais/2023- 01/02/2024

3.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira (extra orçamentário)

No Exercício 2023 foi obtido um rendimento de R\$ 158.366,30 (cento e cinquenta e oito mil trezentos e sessenta e seis reais e trinta centavos), referente a aplicação financeira, oriundo dos seguintes:

Rendimentos



Fls. 5 Rub.__

PERÍODO	BANCO DO BRASIL	CAIXA ECONÔMICA	TOTAL POR MÊS
Janeiro	R\$ 488,39	0,00	R\$ 488,39
Fevereiro	R\$ 2.187,44	R\$ 3.466,54	R\$ 5.653,98
Março	R\$ 4.706,76	R\$ 7.141,42	R\$ 11.848,18
Abril	R\$ 2.330,98	R\$ 8.720,15	R\$ 11.051,13
Maio	R\$ 4.094,03	R\$ 12.103,27	R\$ 16.197,30
Junho	R\$ 4.306,87	R\$ 10.400,84	R\$ 14.707,71
Julho	R\$ 9.222,34	R\$ 9.826,50	R\$ 19.048,84
Agosto	R\$ 11.922,22	R\$ 9.633,01	R\$ 21.555,23
Setembro	R\$ 8.868,25	R\$ 10.416,23	R\$ 19.284,48
Outubro	R\$ 10.876,56	R\$ 12 953,81	R\$ 23.830,37
Novembro	R\$ 5.200,62	R\$ 3.682,63	R\$ 8.883,25
Dezembro	R\$ 4 066,98	R\$ 1.750,46	R\$ 5.817,44
Total por Origem	R\$ 90.583,25	R\$ 67.783,05	
	TOTAL RECEBIDO NO	PERÍODO R\$ 158.366,30	

3.1.3 - Crédito Adicional Suplementar

As informações prestadas pela Contabilidade referente as ocorrências no decorrer Exercício 2023 são as descritas no quadro abaixo:

Crédito Adicional Suplementar

DESCRIÇÃO	LEI	DECRETO	DATA	VALOR
Remanejamento de Dotação	1.688/2022	97/2023	15/08/2023	R\$ 1.736.000,00
Remanejamento de Dotação	1.688/2022	122/2023	04/10/2023	R\$ 250.000,00
Devolução de Duodécimo Final do Exercício 2023	1.747/2023	1328/2023	01/11/2023	R\$ 2.000.000,00
Remanejamento de Dotação	1.688/2023	160/2023	11/12/2023	R\$ 100.000,00

3.2 - DESPESAS

3.2.1. Pessoal

3.2.1.1 – Subsídio Vereadores:

No que concerne a gestão de pessoal, convém destacar que o subsídio do vereador Presidente não teve diferenciação dos demais vereadores sendo estabelecida a todos de igual modo.

No 1º semestre do Exercício 2023 ocorreu a concessão de aumento do valor dos vencimentos, subsídios dos agentes públicos no percentual de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), a título de revisão geral anual para recomposição de perdas inflacionárias, baseando no art. 43 da Lei Municipal nº 1035/2013, art. 60, inciso X da Lei Orgânica do Município e art. 37, X da CF/88, sendo concedida integralmente e de uma só vez, com efeitos financeiros a partir de fevereiro de 2023, conforme fixado na Lei Municipal nº 1.697/2023.

Segue abaixo tabela com a descrição do subsídio dos vereadores:

Subsídio Vereadores



Fls. 6 Rub.__

DESCRIÇÃO	VALORES
Subsídio dos Deputados Estaduais – Fixado pela Lei nº. 12.011/2023	R\$ 29.469,99 (janeiro/março) R\$ 31.238,19 (a partir 1º de abril)
30% do salário dos deputados	R\$ 9.371,45
Subsídio pago ao Presidente e demais Vereadores até JANEIRO/2023	R\$ 7.415,35
Subsídio pago ao Presidente e demais Vereadores a partir de FEVEREIRO/2023	R\$ 7.855,08

Vislumbramos que houve respeito ao limite percentual de 30% (trinta por cento) do subsídio dos deputados estaduais como estabelece o art. 29, inciso VI, alínea "b" da CF/88.

O 2º semestre do exercício foi marcado pela instituição do 13º salário aos vereadores por meio da lei municipal nº 1.753/2023 a qual alterou a lei nº 1.014/2012 que fixa os subsídios dos vereadores, não tendo sido o processo objeto de análise desta subscritora.

3.2.1.2 – Verba Indenizatória:

Com relação a Verba Indenizatória dos Vereadores, ela foi instituída no Poder pela Lei Municipal nº 1.176/2015 de 20 de fevereiro de 2015, devida aos mesmos pelo exercício da atividade parlamentar. Após recomendações desta Controladoria Interna, foi questionada a constitucionalidade da norma pela Procuradoria Geral do Estado, sendo o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado pela inconstitucionalidade. Nesse interim, antes do transito em julgado, houve aprovação de nova norma, qual seja nº 1.596/2021 de 14 de julho de 2021 que atualmente é a que disciplina novos termos para a concessão da VI aos vereadores.

Foi informado pela Contabilidade que, no período, as despesas com VI foram executadas em conformidade a nova lei, o mês de janeiro se estabeleceu com o valor de R\$ 4.219,00 (quatro duzentos e dezenove reais) de acordo com a última majoração estabelecida pela Lei Municipal nº. 1.631/2022. E, após a concessão do RGA no percentual de 5,93% o valor passou a ser de R\$ 4.469,19 (quatro mil quatrocentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos), com efeitos financeiros a partir de fevereiro de 2023, conforme fixado na Lei Municipal nº 1.697/2023 e 1.698/2023.

Esta Controladoria Interna procura sempre que necessário emitir alertas e orientações com a finalidade de subsidiar a Gestão na tomada de decisões estruturantes e contribuir para a eficiência, efetividade e sustentabilidade financeira do Órgão, bem como a fim de que fosse evitado prejuízo potencial ao erário quando das despesas realizadas com verbas indenizatórias.

3.2.1.3 - Folha Pagamento:

Antes, registro que atualmente o Poder Legislativo Municipal possui em seu quadro funcional 22 (vinte e dois) servidores, sendo 10 (dez) concursados e 12 (doze) comissionados. No período 04 (quatro) servidores efetivos não estão em pleno exercício de suas funções, encontrando-se 1 (uma) licenciada e



FFFTIVOS

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 7 Rub.__

03 (três) atuando em áreas diferentes as atribuições originais. Se estabelecendo então da seguinte forma: 06 (seis) servidores efetivos ativos e 12 (oito) servidores comissionados, como demonstra o quadro abaixo:

QUADRO DE PESSOAL - EXERCICIO 2023

Nome	Concurso	Cargo	Formação exigida	LOTAÇÃO ATUAL	Remuneração
Alcione Rodrigues Serafim	001/2014	Recepcionista	Ensino Fundamental	Licença Interesse Particular	R\$ 1.965,17
Andréia da Silva Romão	001/2014	Zeladora	Ensino Fundamental		R\$ 4.244,23
Neuza Ávila da Silva	001/2006	Zeladora	Ensino Fundamental	Exerce funções diversas das atribuições do cargo	R\$ 4.750,14
Suelen D. Gomes de Yara	001/2014	Zeladora	Ensino Fundamental		R\$ 4.570,58
Adriana Rauber	001/2006	Auxiliar Administrativo	Ensino Médio	Lotada em Cargo Comissionado de Ouvidoria	R\$ 7.483,95
Nilma Lopes Santana	001/2001	Telefonista	Ensino Médio	Recebendo Função Gratificada	R\$ 4.608,49
Raquel Marli da Silva Costa	001/2014	Auxiliar Administrativo	Ensino Médio	Lotada em Cargo Comissionado de Assessora de Recursos Humanos	R\$ 7.173,66
Juliano R. Teixeira Enamoto	001/2014	Advogado	Bacharel Direito, registro OAB		R\$ 13.008,68
Sueli de Oliveira Santos	001/2014	Contadora	Bacharel Ciências Contábeis e registro CRC		R\$ 13.008,68
Taruska Keila Souza Sturm	001/2014	Controladora Interna	Bacharel Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia		R\$ 13.008,68

COM	ICC.	CAN	AI	300

Nome	Admissão	Cargo	Formação exigida	Remuneração
Dione Loch	09/01/2001	Secretária Geral	Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia	RS 18.588,01
Edmar Zorze	10/02/2012	Diretor de Comunicação Social	Superior Completo	R\$ 9.051,28
Osmar França	05/01/2022	Chefe de Edição de Multimídias	Ensino Médio	R\$ 9.051,28
Sandra Cristine Carneiro Tkatsch	01/04/2003	Assessora Legislativa	Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia	R\$ 11.517,14
Jaime Luiz Simon	06/02/2023	Assessor Legislativo	Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia	R\$ 11.517,14
Daniely Laurentino Feitosa	11/07/2023	Assessora Legislativa	Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia	RS 11.517,14
Vagner Santana	27/05/2014	Diretor Administrativo	Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia	R\$ 14.687,19
Juliana da Silva Batista	06/02/2023	Diretora Jurídica	Bacharel Direito e registro OAB	R\$ 18.544,53
Alancarmo Ferreira Borges	15/03/2023	Assessor de Contabilidade Finanças e Orçamento	Bacharel Ciências Contábeis e registro CRC	R\$ 9.320,78
Robério Rebeca	04/07/2023	Chefe de Divisão	Superior Completo	R\$ 6.449,74

Registro que no exercício passado houve mudança na legislação que define o quadro geral de servidores do Poder (PCCS), criando-se cargos, majorando salários, e, de lá pra cá consequentemente nomeando novos servidores no exercício comissionado, como demonstrou o quadro acima.

Informo que esta Controladoria Interna em outros momentos já emitiu alerta aos responsáveis pelas gestões anteriores sobre a prestação de serviço em relação aos servidores, em especial os lotados em cargo comissionado não atuarem em demandas que não consistem em atividade técnica, burocrática permanente e rotineira, que não exige relação de confiança entre a autoridade nomeante e o(a) servidor(a) nomeado(a), pois, isso, se revela entre outras ilegalidades, em tese, uma inconstitucionalidade no provimento de tais cargos por servidores de livre nomeação.

Informaram que as despesas com folha de pagamento acumulada do período refletem o seguinte:

Folha

DESCRIÇÃO	VALORES
Receita disponível para folha de pagamento no exercício - incluído subsídio dos vereadores	R\$ 5.985.000,00
Valor utilizado folha pagamento acumulada no período	R\$ 3.374.577,13
Obrigações patronais acumulada no período	R\$ 700.424,98



Fls. 8 Rub.__

DESPESA TOTAL da folha – Exercício 2023 (incluído as obrigações patronais)	R\$ 1.857.341,47 (1° semestre) R\$ 2.217.660,64 (2° semestre) Total R\$ 4.075.002,11
Percentual utilizado no período referente a Receita-base	21,72% (1° semestre) 25,94% (2° semestre) Fechou o Exercício em 47,66%
Percentual utilizado no 1º quadrimestre - Exercício 2023 - referente a LRF	1,54%

Em relação ao percentual da receita-base veja que não ultrapassou o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da CF/88 que é de 70% (setenta por cento), bem como assegurou o cumprimento do limite permitido de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, "a" da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na ocasião de confecção de relatórios anteriores, a Contadora relatou que essa executa o registro contábil das despesas e efetua o pagamento das mesmas, situação essa que se enquadra como irregularidade. Veja o entendimento do Tribunal de Conta sobre o tema:

Segregação de funções. Folha de pagamento de pessoal. Elaboração e autorização.

1) A designação de uma mesma pessoa e/ou setor para a elaboração da folha de pessoal e a respectiva autorização de seu pagamento viola o princípio da segregação de funções, tendo em vista que o acúmulo destas atividades por um mesmo agente público fragiliza os controles internos do órgão/entidade, propiciando a ocorrência de erros, fraudes e a não efetividade da fiscalização dos atos de administração. 2) O princípio da segregação de funções consiste na necessidade e obrigatoriedade de a Administração não permitir a acumulação de atividades incompatíveis e conflitantes por um mesmo agente público, devendo separar o exercício das competências de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização dos atos/fatos administrativos por agentes distintos. ACÓRDÃO 12/2017 - 1ª CAMARA. RELATOR: JAQUELINE JACOBSEN MARQUES. AUDITORIA.

Segregação de Funções. Elaboração e pagamento da folha pelo mesmo servidor.

As atividades de elaboração e de pagamento da folha de pessoal não devem ser realizadas por um mesmo servidor, por afronta direta ao princípio da segregação de funções, haja vista que se tratam de atividades incompatíveis entre si. ACÓRDÃO 40/2019 - 2ª CAMARA. RELATOR: JOÃO BATISTA CAMARGO. DENUNCIAS.

A ausência de especificação dos responsáveis pela tramitação dos processos na execução da folha de pessoal, se revela descontrole e fragilidade nos pagamentos realizados no Poder.

Reitero o alerta quanto a importância da obediência do princípio da segregação de funções o qual consiste na separação das competências de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações, evitando o acúmulo de funções por parte de um mesmo servidor, nos termos do entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União, Acórdão 5.615/2008 - 2ª Câmara.

A justificativa da ausência de servidores responsáveis não é suficiente para que o setor se torne legítimo para elaborar a folha e autorizar pagamentos. Dessa forma, se ainda existe essa prática, entendo que o princípio da segregação de funções, conforme dispõe a Constituição Federal, é violado. Esse tipo de conduta fere o *caput* do artigo 37, da Constituição Federal, que determina ao administrador público, a máxima obediência aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade, publicidade e economicidade.



Fls. 9 Rub.__

Também é pacífica a jurisprudência do Tribunal de Contas da União no sentido de que a Administração Pública deve observar o princípio da segregação de funções, a fim de evitar que o mesmo agente público participe de fase distinta das operações administrativas do órgão, conforme atesta a decisão do Acórdão 95/2005 – TCU – Plenário " (...) 9.3.2. observe as boas práticas administrativas, no sentido de atentar para o princípio da moralidade, no que diz respeito à segregação de funções, de modo a evitar que o mesmo servidor execute todas as etapas das despesas"

A aplicação desse Princípio consiste na necessidade e obrigatoriedade da Administração distribuir funções entre os agentes públicos velando para que esses não exerçam atividades incompatíveis, especialmente aquelas que envolvam a prática de atos e, posteriormente, a fiscalização desses mesmos atos. Veja que, é contrário às normas e princípios constitucionais que o mesmo agente pratique atos de elaboração e de autorização da folha de pagamento de pessoal.

Desse modo, por ter plena convicção de que uma mesma pessoa e/ou setor para elaborar a folha de pessoal e autorizar o seu pagamento viola o princípio da segregação de funções, esta Controladoria entende que permanece a irregularidade na unidade executora, outrora já apontada.

Foi informado que a realização das despesas com folha de pagamento obedece aos critérios préestabelecidos nos art. 60 à 65 da Lei nº 4.320/64 e nas demais legislações vigentes, seguindo a ordem de emissão de empenhos, liquidação e pagamento, autorizadas e assinadas pelos responsáveis.

Despesas Totais

DESCRIÇÃO	VALORES
EMPENHADAS	R\$ 6.197.818,83
LIQUIDADAS	R\$ 6.197.818,83
PAGAS	R\$ 6.197.818,83
Saldo a transpor para o exercício seguinte para liquidação e pagamento	R\$ 00,00

Dá análise não se constatou a existência de inconsistências no prazo de recolhimento.

3.2.2 - Restos a Pagar

Os Restos a Pagar constituem despesas empenhadas, mas não pagas até o término do exercício financeiro, essa é a definição dada pela Lei nº 4.320/1964 que em virtude da continuidade dos serviços públicos e obediência ao princípio orçamentário da anualidade e da competência a Administração Pública efetuar a inscrição em RESTOS A PAGAR das despesas que se encontram entre o empenho e o pagamento em 31/12.

A norma geral de Direito Financeiro estatuídas pela legislação versa que os Restos a Pagar são classificados em processados e não processados. Os <u>restos a pagar processados</u> são definidos como despesas reconhecidas e contabilizadas no exercício financeiro em que foi emitido o empenho, ou seja,



Fls. 10 Rub.__

aquelas despesas que já foram devidamente liquidadas. Já os <u>restos a pagar não processados</u> são aquelas despesas empenhadas e não liquidadas em 31/12 e que passam para o exercício seguinte. Por exigência legal, a obrigação patrimonial deve ser contabilizada em 31/12, mesmo pendente de implemento de condição (liquidação).

De acordo com informações prestadas pela Contabilidade, no período houve cancelamento de **restos** à **pagar não processados** no importe de R\$ 43.150,00 (quarenta e três mil cento e cinquenta reais) que se refere a credora GRAMULHA E PEREZ LTDA-ME relativo ao exercício 2022.

3.2.3 - Disponibilidades

As disponibilidades de caixa foram movimentadas em instituições financeiras oficiais observando o art. 164, § 3º da Constituição Federal de 1988, quais sejam:

Banco do Brasil (001-9) - Agência nº 1590-3, Conta Corrente nº 5031-8;

Caixa Econômica Federal (104-0) - Agência nº. 3826-6, Conta Corrente nº 0002-5.

Foi declarado que não houve emissão de cheques e nenhuma ressalva no período.

3.3 - LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES 3.3.1 - Comissão

O art. 51, § 3º da Lei Federal nº. 8.666/93, aduz que os membros das Comissões de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Igualmente, como relatado no Relatório Conclusivo de Gestão do exercício 2022 REGISTRO QUE PERMANECE A INCONSISTÊNCIA do § 4º, do mesmo artigo da lei, quanto a não observância na recondução dos membros da Comissão Permanente de Licitação, em relação a última portaria do exercício anterior, uma vez que é vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente. Veja, pelo terceiro ano consecutivo são as mesmas servidoras que compõe a comissão, remanejando-se apenas a função:

Portarias de Nomeação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL					
FUNÇÃO	Portaria nº 018/2021	Portaria nº 001/2022	Portaria nº 001/2023		
Presidente	Sandra Cristine C. Tkatsch	Raquel Marli da Silva	Adriana Rauber		
Secretária	Adriana Rauber	Sandra Cristine C. Tkatsch	Raquel Marli da Silva		
Membro	Raquel Marli da Silva	Adriana Rauber	Sandra Cristine C. Tkatsch		
Suplente	Nilma Lopes Santana	Nilma Lopes Santana	Nilma Lopes Santana		



Fls. 11 Rub.__

É necessária citar Marçal Justen Filho¹ onde transcreve que a lei procura evitar o continuísmo no exercício da atividade de membros da comissão de licitação, havendo uma presunção da Lei de que, com a rotatividade na composição das comissões permanentes, reduz-se a possibilidade de abusos ou atitudes reprováveis.

Registra-se ainda a Portaria nº 03/2023, que nomeia os membros da Comissão de Contratação, para atuar no Poder, no que tange aos procedimentos relativos à nova lei de licitações (Lei Federal nº 14.133/2021). Veja:

PORTARIA Nº 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023

Nomeia Comissão de Contratação e Agente de Contratação para atuar perante a Câmara Municipal de Sapezal-MT, nos termos da Lei nº 14. 133/2021, e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1. Fica instituída perante a Câmara Municipal de Sapezal-MT, a Comissão de Contratação, composta pelas servidoras RAQUEL MARLI DA SILVA, SANDRA CRISTINE CARNEIRO TKATSCH e ADRIANA RAUBER, para, sob a Presidência da primeira, receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art. 2. Designa a servidora RAQUEL MARLI DA SILVA como Agente de Contratação para tomar decisões, acompanhar o tramite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame.

Art. 3. As servidoras SANDRA CRISTINE CARNEIRO TKATSCH e ADRIANA RAUBER, quando não atuarem no processo como Comissão de Contratação, atuarão na equipe de apoio da Agente de Contratação se esta julgar necessário.

Art. 4. A Comissão de Contratação, assim como a Agente de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno para o desempenho das funções essências à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.

Art. 5. Nos processos de Contratação Direta (dispensa, inexigibilidade) os mesmos serão conduzidos pela Agente de Contratação com ou sem equipe de apoio, ficando a seu critério.

Art. 6. Para contratações de maiores complexidades e especiais, os processos serão conduzidos exclusivamente pela Comissão de Contratação.

Art. 7. Na falta do agente de contratação, será substituido por qualquer dos componentes da Comissão de Contratação e estes, sendo necessário, pelo suplente, nomeado em ato próprio para a circunstância específica.

Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor nesta data

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Sapezal-MT, aos CINCO dias do mês de janeiro de 2023.

Antônio Rodrigues da Silva Presidente da Câmara PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE

Foi publicada ainda a Portaria nº 15 de 31 de março de 2023 dispondo sobre o marco temporal de transição para aplicação da lei integral e exclusiva da nova lei, a qual previa um período de coexistência de 2 anos com as leis anteriores afim de que a transição seja segura, gradativa e não haja prejuízo nos processos que já estavam em andamento.

No exercício o marco temporal em vigor no Poder foi de até 30 de dezembro de 2023 que se passou a viger através da Portaria nº 19 de 05 de maio de 2023 revogando-se a portaria nº 15/2023, em razão da publicação da Medida Provisória nº 1.167/2023 que prorrogou a possibilidade de uso da Lei nº. 8.666/93.

¹ JUSTEN FILHO, Marcal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. Ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 795



Fls. 12 Rub.__

3.3.2 - Processos

Os artigos 1º e 2º da Lei de Licitações estabelecem a obrigatoriedade de licitações pertinentes a obras, compras, alienações, permissões, locações e serviços, inclusive de publicidade, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, pois o procedimento licitatório é regra geral, vez que há a necessidade de garantir o princípio constitucional da isonomia, proporcionando iguais oportunidades aos interessados, tudo isso mediante procedimento administrativo formal que demonstre a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Pois bem, no que se refere aos processos licitatórios realizados neste Legislativo durante o período, vislumbramos que as informações dos procedimentos publicadas no site institucional constam anexados os documentos relacionados. Veja, *print scrn* dos aludidos:



Ressalto que embora esta Controladoria Interna não tenha acompanhado os processos pari passu é sabido que costumeiramente os referidos são munidos de Pareceres Jurídicos, o que se subentende que se tramitam dentro do que se espera do caminho da legalidade, sendo de suma importância que os



Fls. 13 Rub.__

profissionais juristas atuem com o máximo de comprometimento das normas legais vigentes. Veja o entendimento do TCE supra:

Emissão de parecer. Dolo, culpa grave, erro grosseiro ou má-fé. Assessor jurídico. O parecer jurídico previsto na Lei de Licitações não se reveste de caráter meramente opinativo, mas de um ato administrativo obrigatório e indispensável, sem o qual não é possível dar continuidade à prática de atos licitatórios, cabendo a responsabilização do assessor jurídico por emissão de parecer em que se constate dolo, culpa grave, erro grosseiro ou má-fé. 2) Ainda que o assessor jurídico diretamente para irregularidade em procedimento licitatório, deve ser responsabilizado quando não cumprir o dever de apontar inconsistências e não atuar de forma diligente no exercício de sua função, em conduta caracterizada como erro grosseiro, cabendo aplicação de sanção pecuniária e recomendação para que se atente ao disposto nas legislações durante a elaboração dos pareceres jurídicos. ACÓRDÃO 670/2021 - TRIBUNAL PLENO. RELATOR: VALTER ALBANO. TOMADA DE CONTAS." (grifo nosso)

Nesse sentido, nesse momento, após análise dos processos, necessário se faz pontuar alguns aspectos relevantes, qual seja, a seguir. O Poder Público, quando da aquisição de bens, contratação de serviços e outros negócios, obrigatoriamente, tem o dever de licitar, visando garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia, entre outros, podendo, quando possível dispensar tal procedimento. Nesse contexto, é comum nos depararmos com uma prática ilegal e condenável por nossos Tribunais: o fracionamento ilegal de despesa.

Afim de evitar tal prática a regra geral exige que Administração realize o planejamento de suas contratações, devendo prever as necessidades e a totalidade dos recursos que serão gastos no decorrer do exercício financeiro. Em se tratando de objetos da mesma natureza, é obrigatório efetuar o somatório dos valores que serão gastos durante todo exercício financeiro com aquele objeto (o período do exercício financeiro, coincide com o ano civil, isto é, de 1° de janeiro a 31 de dezembro do mesmo ano).

Ocorrerá o fracionamento ilegal quando o administrador não adotar a modalidade correspondente ao somatório dos valores gastos durante todo o exercício financeiro para os objetos da mesma natureza, dividindo a despesa e adotando modalidades menos amplas para cada compra/contratação, ou ainda, utilizando de contratação direta de pequeno valor (art. 24, I e II, Lei n° 8.666/93) para cada compra/contratação. Em outras palavras, se dará quando, para objetos da mesma natureza, semelhança ou afinidade, que vierem a ser classificados na mesma atividade ou projeto contido no respectivo orçamento anual, cujo valor global da contratação, a totalidade do valor do objeto (isto é, o que será adquirido ou contratado durante todo o exercício financeiro).

Assim, o fracionamento de despesa consiste em fuga à modalidade licitatória cabível, em função do valor da contratação, com a utilização de modalidade menos ampla ou com a não realização de processo de licitação – quando contrata-se diretamente, utilizando indevidamente a dispensa de pequeno valor. Essa prática é condenável e arduamente combatida pelos Tribunais de Contas, gerando



Fls. 14 Rub.__

multa aos gestores que nela incorrerem, podendo ser caracterizada como crime consoante artigos 89 e 93 do Estatuto Nacional das Licitações (Lei n° 8.666/93).

Nesse sentido é que reitero a recomendação do acordão nº 280/2023 - PV - vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.714-9/2022, quando das contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Sapezal, referentes ao exercício de 2021, sob a gestão da Sra. Zildinei Panta Pereira, Presidente da Câmara à época., item "b) DETERMINAR à atual gestão que: b.1) abstenha-se de realizar adesão à ata de registro de preço sem demonstrar a adequação da ata à realidade do órgão, justificando, ainda, sua vantajosidade frente à realização de outro procedimento licitatório, especialmente por meio de pesquisa de preços, nos termos da Resolução de Consulta nº 16/2009 – TCE/MT;"

Por fim, reitero ainda que, as compras e aquisições da administração pública não devem ser feitas com base apenas na utilização de "três" orçamentos, principalmente quando se envolverem valores altos e materiais de grande relevância. O TCE-MT, por meio da Resolução de Consulta nº 20/2016² determina que a pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas, deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores. Nesse sentido temos que considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público (*Compranet, Portal do TCE-MT*); fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas. Sendo assim, antes de celebrar qualquer ato, seja de procedimento licitatório ou de contratação direta o Legislativo Municipal deve apurar o valor estimado da contratação em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 (arts. 7º, §2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II), e Resolução nº 20/2016 do TCE/MT.

Por todo o contexto observamos que os paradigmas de legalidade, economicidade e eficácia dos atos praticados vislumbrasse que a tramitação dos processos licitatórios seguiu parâmetros estabelecidos na legislação.

É o que temos a relatar a respeito de processos licitatórios, não havendo mais nada a ser mencionado nesta ocasião.

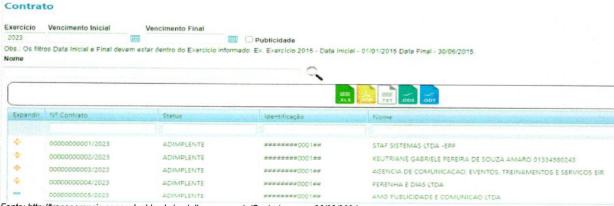
3.4 - CONTRATOS

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20/2016 - TP - Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41/2010. LICITAÇÃO. ACIUSIÇÕES PÚBLICAS. BALIZAMENTO DE PREÇOS. 1) A pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à mantorialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária; consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em midias e sitios especializados de amplo dominio público; fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas. 2) Nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, inclusive aqueles amparados no art. 24, 1, 11, da Lei nº 8.666/1993, devem ser apresentadas as respectivas pesquisas de preços, nos termos do art. 26 da Lei. Vistos, relatados e discutidos e autos do Processo nº 13.193-8/2016.



Fls. 15 Rub.__

Quanto aos contratos vigentes no período, temos as informações contidas no "Portal Transparência" do site institucional do Poder, constando informação de 5 (cinco) contratos, conforme *print scrn* abaixo demonstrado:



Fonte: http://transparencia.sapezal.mt.leg.br/portaltransparencia/Contrato.aspx - 06/02/2024

Nos mesmos parâmetros da situação dos processos/procedimentos licitatórios, esta Controladoria Interna não foi cientificada de nenhuma tramitação/andamento de contratos realizados no exercício, no período. Porém, ao analisar no Portal Transparência foi possível visualizar que foram publicados os referidos no site institucional, dando publicidade aos documentos.

Durante esse período não recebemos nenhuma denúncia ou observação relevante por parte dos fiscais de contrato comunicadas à Controladoria Interna. Registro ainda a expedição de portarias designando servidores para acompanhar e fiscalizar a execução dos objetos contratados, ao que indica terem sido fiscalizados pelos respectivos.

Sobre as responsabilidades, trago as ponderações do TCE/MT:

"Responsabilidade. Gestor e fiscal de contratos. Condutas omissivas na fiscalização. A ocorrência de falhas ou deficiências no acompanhamento e fiscalização de contratos administrativos (art. 67 da Lei nº 8.666/93) enseja a responsabilização do fiscal designado e do gestor designante, podendo ambos serem responsabilizados por condutas omissivas que provoquem danos ao erário ou à legalidade. ACÓRDÃO 433/2016 - TRIBUNAL PLENO. RELATOR: WALDIR JÚLIO TEIS. TOMADA DE CONTAS."

"Responsabilidade. Solidariedade. Gestor público e fiscal de contratos. 1) Não cabe a responsabilização solidária automática ou absoluta do gestor público por falhas ocorridas no acompanhamento e fiscalização de contratos, tendo em vista que realiza uma designação especial de servidor para atuar como fiscal de contratos (art. 67, Lei 8.666/93) e não uma delegação de função adstrita a sua competência. Em outra via, a responsabilização solidária pode ocorrer por culpa in vigilando, desde que haja comprovação de negligência ou precedente que desabone a capacidade técnica do fiscal designado, e/ou por culpa in eligendo, constatada a má escolha do subordinado. 2) A responsabilização solidária de forma presumida do gestor público, somente porque foi a autoridade designante de fiscal de contratos, implica em responsabilização objetiva, com automática corresponsabilização por atos de terceiros, sem comprovação de nexo de causalidade, incorrendo na transcendência dos agentes, vedada pelo ordenamento jurídico. ACÓRDÃO 603/2016 - TRIBUNAL PLENO. RELATOR: WALDIR JÚLIO TEIS. TOMADA DE CONTAS."



Fls. 16 Rub.__

Dá na análise dos referidos na ocasião deste relatório, verificasse que os contratos contemplam todas as cláusulas necessárias em sua formalização; houve obediência ao princípio da publicidade; houve compatibilidade entre o objeto e a execução; o processo de pagamento seguiu o rito de tramitação conforme ordena a legislação, bem como houve regular fiscalização pelos fiscais ora designados.

É o que tenho a relatar.

3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Referente às obrigações previdenciárias impostas ao Legislativo Municipal, da execução da despesa constatamos na análise que os valores foram devidamente recolhidos. Bem como houve declaração que "não houve irregularidade, inconsistência ou ocorrência atípica no que se diz respeito as obrigações previdenciárias no exercício de 2023."

3.6 - JURÍDICO

3.6.1 Demanda Judicial

São esses os últimos andamentos das ações judiciais em que o Legislativo figura como parte:

Código do Processo	Autor	Assunto	Tipo	
1000959-33.202011.0078	Juliano Rafael Teixeira Enamoto	Proteção à Privacidade	Mandado de Segurança – Apelação Julgada Mantida Decisão do 1º grau em favor do Requerente - Arquivado definitivamente	
1001078-57.2021.8.11.0078	Sueli de Oliveira dos Santos	Dedicação Exclusiva	Processo Redistribuído para o Juizado Especial	

3.6.2 Atuação

Quanto a atuação dos servidores descrevo desse modo, no quadro abaixo, as informações prestadas, no anexo II do memorando Nº 01/"2023" sic , print scrn:

INFORMAÇÕES CONSOLIDADAS DO 2º SEMESTRE 2023

No decorrer do segundo semestre do exercício 2023 as ações desta unidade jurídica se consolidam de acordo com o quadro abaixo:

DESCRIÇÃO DAS ATUAÇÕES	QUANTIDADE
Parecer Técnicos	50
Ofícios e Requerimentos diversos	10
Projetos de Lei - Decretos de Interesse de vereador	3
Indicação	1
Projetos de Resolução	2
Proposta de Emendas a Projetos de Lei	2
Instrução Normativa	0
Minuta de Contrato	0
Participação em sessões legislativas (ordinárias/extraordinárias)	23
TOTAL DE DEMANDA INFORMADA DO PERÍODO	91



Fls. 17 Rub.__

Registra-se na ocasião a dificuldade de identificação dos pareceres jurídicos à respeito de qual matéria, período, entre outras descrições necessárias para identificar a que se refere. Nesse sentido recomenda-se que nas próximas manifestação exaradas haja uma padronização da qualificação das referências da matéria que se trata a análise.

3.6.3 Dívida Ativa

Não foi prestada informação a respeito.

3.7 - BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

3.7.1 - Patrimônio

Certificamos que se constituiu a Comissão de Levantamento, Depreciação ou Apreciação do Inventário de Bens Patrimoniais, nomeada através da Portaria nº. 002/2023 com a finalidade de reavaliar, promover o levantamento e identificação e providenciar baixas, sempre que necessário do acervo patrimonial do Legislativo. A Comissão é composta pelos seguintes membros:

COMISSÃO DE LEVAN	ITAMENTO DE INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS
Presidente	Nilma Lopes Santana
Secretária	Adriana Rauber
Membro	Edmar Zorze
Suplente	Sandra Cristine Carneiro Tkatsch

Conforme demonstra o quadro, foram essas as aquisições do período:

Euresch	Nunc Patrimonia	N.Testana	545'00	Destruite and the second secon	Leculoscio	Switze	Ensorledade	Data Apulsicão	Floor Approvado
						The second secon			NAME OF TAXABLE PARTY.
4	0007162	EEVS.	Moves a unanssios	CARRETE DARIA FORRACIO VITONI MINITA INSTALADO SOBRE MANTA COS SIMU NO RALCO DO PLENARIO	SARCA, OF	PLENANC	1 Próprip da UG	10/01/2023	NAME OF TAXABLE PARTY.
6	0001163	\$E\15	EQUIPANGATO DE HATORIJANICA	DESCRIPE HE SUITE CHE SOO OF AND	SAPEZAL . NOT	SECRETARIA SERA, I	1 Préprie de US	10/04/2023	1.COUPEA
4	7001184	BENS	EQUIPAMENTO DE RIFORMATICA	DESITOR WE SUITE DIVE 800 OT AID	SAPERAL - NO	ASSESSOR A JURIDICA	1.0répte de UO	10/04/2009	1 COMPRA
W.	9001185	88%5	SOLISBANGATO DE NACEMBRAÇA	DESCRIPE HE BUTE ONE 800 OT AIC	SAPETAL - NO	CONTABILIDADE	1.5httprip de US		1.COMPA
4	0001186	SENS	APAPELHOS E EQUIDANENTOS DE CONJUNICAÇÃO	RECEDICA DE SATELITE BARA Y, HOT, ES SAYAD	540824L - 167	DASNIETE DI - 14LA DA PREJIDENCIA	1. Préprie de UO		1CONSTA
0	0001190	88°45	EQUIPMENTO DE HIPORHATIÇA	0 ESKTOP HO 106 S4	SAPEZAL - UT	SUNDIARRADO	1.Prépris de US	18-05-0003	1.COMPRA
dr.	9001191	SENS	EQUIPAMENTO DE INFORMATIÇA	DSSCT08 2 705 G4	SAPEZAL - MT	AUMORATIFADO	1.Préceio de UG	18/05/2023	1,000,000
4	5001192	1676	EQUIPANIENTO DE INFORMANICA	DESCRIPS NO TOP GA	SARCAL - UT	AUMOKARITADIO	1.Proprio de US		TICOMPRA
4	5001193	561V5	EQUIPMENTO DE ANORMANOA	DESKTOP HP TOS GA	SAPEZAL - ART	6,500,600,000	1 Preprie de Od	18/08/2028	1.009984
	0001194	BENS	EQUIDAMENTO DE NECENATICA	DEDUTCE 40 TOS OU	147524. 107	ALMONANTADO	1.Proeno es UG	18/05/2023	1CDMPRA
ŵ	0001195	BENS	EQUIPAMENTO DE INFORMATICA	DESKTOP HP TOS GA	SAPETAL - MT	ALMOVARIFADO	1.Proprio de UG	18/06/2023	1.COMBRA
	0001196	RESS	EQUIPANENTO DE NECEMATICA	DEDITOR HE 105 GA	SAFETAL - UT	A_MOHARIFADO	1.Proprio de UO	18/05/2023	1.COMPRA
+	0001187	1615	EQUIPAMENTO DE INFORMATICA	DESKTOP HIP TOS GA	SAPSZAL - MT	ALMOKARIKADO	1.Próprio da US	18/06/2023	1.COMPRA
ē.	0001167	3816	BOURAMENTO DE HACEMANICA	DESCRIPE HE TOSIGN	SAFEZAL - MT	#LINCK#RIF#DD	1.Proprie da UG	16/05/2023	1.CONSEA
0	0001188	SENS	EQUIPAMENTO DE MAQUIMATICA	D854700 US 785 G4	SAPEZAL - NOT	4,000,484400	Chépis de Ud	18/05/2023	1.000/984
6	0001198	88%5	EQUIDAMENTO DE INFORMATICA	055K700 WD 705 G&	SAFETAL - NO	ALMOXARIFADO	1. Dréprie de US	18/18/2023	1.CONFRA
0	0001169	BENS	EQUIPAMENTO DE RIFORMATICA	DESKTOP HP 765 G4	SAPER . NO	ALMOXARIFADO	1.Proprie de US	18/05/2023	1.COMPRA
ė.	0001200	8845	SMOVERS & UTENSILIOS	SEGOSAS 124, 127V MOSA	SARETAL ART	4LMORAS/FADO	1 Proprie de UG		
0	0001201	BENS	MONES & UTENSILIOS	PRIDOBAR 154, 12TV MIDSA	SAPETAL - NT	ALMOKARIFADO		07/07/2023	1,COMPRA
9	0001202	95%5	MOVES EUTERSIJOS	FRIGORAX 124, 127) MOSA	EARLY OF	ALMOVANIFADO		57/07/2023	
6	0001203	66/15	MOVES & UTENSIUGS	PRIODBAR 128, 127V MIDBA	TARETAL - NO	AUNCHIANTADO	1.Proprio da UG		1000000
	0001199	BENS	NOVING & UTENSIGNS	75,00045 134, 127V MOSA	SAPETAL - NO	AUNICHARITADO		97/97/2003	1 CONSET
	0001004	808	MOVES & CHENSIANS	TELEVISOR ED DIVERT AC 25" SAINSLING	SAPEZAL - ME	PURMED	1.Proprio de UG	07/01/2023	TOTALERA
4	0001206	BENG	SQUIRALISMOS PAKA AUDIO VIDEO E FOTOS	PRICHTON ACES 31220HG	SAMPLAL - NOT	ALMONARMADO	1.Proprie de UO	11/06/2003	1.COMPRA
5	9091206	86105	EQUIPANGENTOS SARA ALIGIO VIDEO E ECTOS	STAREL NO CELLLAR MACHINEDAN 130 ADR 120085	SAPEZAL - MET		1. Antonio de UG	56/10/2023	1.CONTRA
9	0001207	861/5	SOURMANENTOS MARA AUDIO, VIDSO E POTOS	ARABELHO CELULAR KADMI REDMI 100 AGR 128085		#UMOKWEN**DO		09/10/2023	1.00MPA
	9901208	86165	EQUIPAMENTOS PARA SUDIO VIDEO E POTOS	STREETHO CELLULAR KINDIN SECURI TOT AND 126081	2005207 - 194	#UNDX#D##DD		06/10/2003	1,CONSTA
	0001209	80%	SQUIFAVENTOS PARA AUDIO VIDEO 6 POTOS	ARRASHO CELULAR MACHIMATURA NECHA 100 ACR STROKS	SAPEZAL - SP	ALMOYAR/ADO	1 Préprier de 1/0		1.COLUMN
		BENS	MOVES EUTENSLICS		SAPEZAL - LET	ALMONARISADO	1.Proprio de US	68/10/2023	1.001/984
		6574S		CADNOLYETAD PROGRESSIVE E RESPESSIVE DIGITAL	SAPECAL - NO	PLEYARIO	1.Proprio de UG	09/10/2023	1.COMPRA
		861/5	MOVES EUTENSUOS MOVES EUTENSUOS	CRONOMETRO PROGRESSIVO E REGRESSIVO DIGITAL	SADEZAL - NET	REMARK	1.Droppio da US	09/10/2023	1.COMPRA
		95/15		MESA DE CENTRO COLUMBIA 130M AVEJA O CER MIHITE BRILHO META, COSRE	INDEXT. NO.	RECEPCAD	1.Próprio da UIS	29/11/2023	1.COMPRA
		86.03	BOTHERNALLIDE BENT STONG MIDEO & LOLO?	DAINEL DE LEO PULL COLOR DE SIVO-E ESPAIZ ESPA	JAPEZAL - UT	CAMARA MUNICIPAL	1.Préside de UC	15/12/2023	1,001/8

Fonte: http://transparencia.sapezal.mt.leg.br/portaltransparencia/Movel.aspx - 06/02/2024



Fls. 18 Rub.__

Foi prestada informação de que não houve comodatos e nem doações no período.

Houve baixa patrimonial por permuta com a empresa Pró-Digital, no 2º semestre do Exercício.

Atestamos que, conforme preceitua o art. 94 da Lei 4.320/64 todos os bens do Poder Legislativo Municipal têm registro analítico individualizado com indicação de valores, características e responsáveis pela sua guarda e administração, ocorrendo a depreciação mensalmente por meio de sistema informatizado. Verificou-se que os bens móveis se encontram etiquetados e que o controle da movimentação dos bens móveis e respectivos termos de responsabilidade e transferência são realizados anualmente pela Comissão.

3.7.2 - Frota

A Câmara é detentora de 02 (dois) veículos, quais sejam:

VEÍCULO	Chev/Trailbrazer LTZ D4A	Fiat Toro Cabine Dupla Endurance 1.3 T270 4x2 Flex AT-5 Pass
FABRICAÇÃO/MODELO	2017	2021/2022
PLACA	QBL6046	RAZ9E96
RENAVAM	01122521860	1284283329
CHASSI	9BG156MK0HC455283	9882261PJNKE42477
APÓLICE SEGURO	171853287	0531172092085

No que se refere ao Sistema de Frotas, existe a Instrução Normativa nº 04/2008 (desatualizada), sem que tenha um responsável formal designado. Na prática, os responsáveis pela guarda e conservação dos veículos são o servidor Edmar Zorze, lotado em cargo comissionado de Diretor de Comunicação Social e o servidor Vagner Santana, também lotado em cargo comissionado de Diretor Administrativo.

Os veículos possuem mecanismo de controle de bordo de utilização/manutenção mensal (data, nome do condutor, destino/serviço, hora de saída, km inicial/final). Analisados os documentos de IPVA, Certificado de Registro, Licenciamento e Seguro Obrigatórios – Exercício 2023, registro que consta tudo regular, sem nenhum débito em aberto cadastrado.

3.8 – OBRAS E SERVIÇOS E ENGENHARIA

De acordo com as informações prestadas pela coordenadora das atividades e responsável pela inserção das informações no Sistema Geo-Obras não houve obras e serviços de engenharia no período, sem mais informações no momento a relatar.

3.9 - PRESTAÇÃO DE CONTAS



Fls. 19 Rub.__

Foram responsáveis pela prestação de contas desta Casa de Leis no Exercício 2021.

Documento/Informação	Responsável (Nome, RG, CPF, Telefone e E-mail)	Cargo	Período 2023	
Informes mensais do APLIC, FALA.br e OUVIDORIA	Adriana Rauber RG: 17284228 SSP/MT e CPF: 011.225.981-22 Telefone: 65 99919-1467 Email: ouvidoria@camarasapezal.mt.gov.br	Ouvidora		
formes mensais de BALANCETES; nediatos de LRF – Cidadão e luadrimestrais (admissão pessoal, atratos bancários); APLIC Sueli de Oliveira Santos RG nº: 565.175 SSP/MT e CPF nº: 378.879.711-87 Celular: (65) 9904-7300 Email: suelideosantos@gmail.com		Contadora	2023	
Informes imediato de LICITAÇÃO	Adriana Rauber RG: 17284228 SSP/MT e CPF: 011.225.981-22 Telefone: 65 99919-1467 Email: drirauber@hotmail.com	Presidente da CPL	2023	
Informes Portal Transparência	Vagner Santana RG: 11262303 SSP/MT e CPF: 011.225.981-22 Telefone: 65 99987-6330 Email: adm.vagner@globomail.com	Diretor Administrativo	2023	
Informes Portal Transparência	Edmar Zorze RG: 686-1684 SSP/PR e CPF: 015.617.449-99 Telefone: 65 9988-2556 Email: camarasapezal@hotmail.com	Diretor Comunicação Social	2023	
Informes imediato do GEO-OBRAS	Raquel Marli da Silva Costa RG: 1017703 SSP/PO e CPF: 950.394.062-15 Telefone: (65) 99622-8638 Email: quel.mscosta@gmail.com	Assessora de RH Responsável pelos Registros do Sistema Geo-Obras	2023	
Informes Imediatos de Concursos	Não foi realizado concurso no período			

De acordo com as informações prestadas pela responsável por coordenar as atividades relacionadas ao sistema Aplic, bem como acesso ao Portal de Serviços do Tribunal de Contas, houve envio das cargas mensais nos prazos estipulados. Veja

APLIC:

As cargas foram enviadas dentro dos prazos estipulados pelo TCE/MT, conforme quadro a baixo, extraído do Portal de serviços do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Painel do Fiscalizado



Não consta informação sobre pendências ou inconsistências.



Fls. 20 Rub.__

3.10 - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Lei Municipal nº 1.410/2018 de 02 de abril de 2018 instituiu o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal de Sapezal-MT, denominada Controladoria Interna, tendo esta signatária atuado constantemente para auxiliar os setores da estrutura administrativa de forma a torná-los com vistas a prevenção de ilícitos e inconsistências e obediência aos princípios constitucionais, visando a qualidade do serviço prestado, a melhoria e eficácia dos processos de gestão de risco, controle e governança dentro de uma ética profissional, coibindo erros, fraudes e desvios em todas as esferas do Sistema.

O cumprimento das funções desta Controladora Interna demanda atuação coordenada com outras unidades executoras, a qual trabalha arduamente para reunir de toda a estrutura administrativa as informações e documentações pertinentes, com a finalidade de executar a fiscalização e controle dos atos praticados neste Legislativo, tendo em vista que a atuação se deve basear em dados fidedignos para a elaboração do relatório, afim de repassar a Gestão avaliação com o devido cuidado que exige todo processo de prestação de contas, para que assim se dê a continuidade da prestação do serviço público de maneira exitosa eximindo-se de ingerências praticadas pelas respectivas unidades executoras do Órgão.

Em relação ao acompanhamento dos sistemas administrativos informo que as unidades executoras realizam cada uma a sua maneira os procedimentos de atuação, não havendo a existência de controles internos atuais, nem participação de alguma forma desta Controladoria Interna, tampouco acesso³ a sistemas, salvo quando solicitado e respondido de acordo com os critérios estabelecidos pelas próprias unidades e também determinadas pela autoridade competente. Logo, a atuação desta subscritora baseia apenas em levantamentos (solicitações) dos procedimentos, neste exercício encontrando algumas informações no Portal Transparência e orientação/recomendação à adaptação ao modo que a lei preconiza.

Adotamos postura de trabalho optando por fazer recomendações e orientações de correções das inconsistências/ilegalidades encontradas sempre que dê conhecimento da situação. Algumas atividades não são registradas formalmente, pois são dadas verbalmente.

As ações realizadas pela Controladoria visam sempre contribuir para a melhoria da qualidade na prestação do serviço público, por meio do fortalecimento dos seus mecanismos de controle, buscando elevar o desempenho das atividades operacionais da estrutura administrativa do Poder.

No quadro abaixo relaciono as manifestações desta Controladoria Interna para conhecimento, e providências que, se for o caso, fizerem necessárias:

Demanda 2023

⁻

Controle Interno. Atribuições do controlador interno. Obstrução ao livre exercício de inspeções e auditorias determinadas pelo Tribunal de Contas. Configura conduta ilegal e abusiva do gestor público, a obstrução de acesso pelo controlador interno aos sistemas informatizados, setores, pessoas e documentos da Administração, prejudicando o livre exercício de inspeções e/ou auditorias determinadas ou recomendadas pelo Tribunal de Contas, incidindo no artigo 75, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 269/07 (Lei Orgânica do TCE-MT). ACÓRDÃO 739/2019 - TRIBUNAL PLENO. RELATOR: JAQUELINE JACOBSEN MARQUES. REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA).



Fls. 21 Rub.__

DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	
Ofício nº 005/2023 Relatório Preliminar Sobre as Contas Anuais de Gestão do Poder, relativo ao exercício 2022 para providências necessárias	Recebido e adotando providências no período	
Ofício nº 006/2023 Encaminha Orientação Técnica Geral contendo vários temas	Recebido e adotando providências no período	

3.11 - OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

3.11.1 – Transparência da Gestão Fiscal do Poder Legislativo (art. 48, Lei 101/2000) (Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – art. 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

Durante o período em exame foi publicado rigorosamente o Relatório de Gestão Fiscal no SIC, Site e Mural do Poder, obedecidos as datas de acordo com a LRF-CIDADÃO DO TCE/MT.

RGF 2023

por Sueli de Oliveira Santos — publicado 30/05/2023 13h45, última modificação 30/05/2023 13h45 — Histórico Nerihum álbum ou fotografia foi enviado ainda

- Demonstrativo da Despesa com Pessoal 1º quadrimestre de 2023 Maio de 2022 a Abril de 2023 por Sueli de Oliveira Santos última modificação 30/05/2023 13h42
- Demonstrativo da Despesa com Pessoal 2º quadrimestre de 2023 Setembro de 2022 a Agosto de 2023 por Suelí de Oliveira Santos última modificação 29/09/2023 10/620
- Demonstrativo da Despesa com Pessoal 3º quadrimestre de 2023 Janeiro de 2023 a Dezembro de 2023 por Suell de Oliveira Santos última modificação 30/01/2024 09h43

Fonte: https://www.sapezal.mt.leg.br/transparencia/orcamento-e-financas/relatorio-de-gestao-fiscal/rgf-2023 - 06.02.2024

4. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT

No tocante as recomendações e determinações, relato que estão em processo de atendimento.

Quanto as contas anuais de gestão do Legislativo, a última informação que temos é a do Exercício 2021 foi aprovada com ressalvas.

5. CUMPRIMENTO DOS CRONOGRAMAS ESTABELECIDOS PELO TCE/MT

5.1 - Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Resolução Normativa TCE/MT 03/2012

As informações prestadas são que essas ações, são que, após a execução do cronograma de implementação da contabilidade oriundo da Resolução Normativa nº 03/2012 do TCE/MT as atividades contábeis estão sendo executadas de acordo com a lei nº 4.320/64, com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP e com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, atendendo as exigências da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e do Tribunal de Contas – TCE/MT, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos na legislação vigente e normas do Conselho Federal de Contabilidade.



Fls. 22 Rub.__

5.2 - Lei de Acesso à Informação - LAI

A LAI foi regulamentada neste Poder Legislativo por meio da Resolução nº 007/2013, vindo a criação de Ouvidoria própria do Legislativo Municipal somente em 14 de junho de 2017, por meio da Lei Municipal nº 1.346, atendendo o art. 5º da Resolução Normativa nº 25/2012 do TCE/MT.

Os canais de acesso às informações são os seguintes:

- Site da instituição: www.sapezal.mt.leg.br;
- Telefone gratuito: 0800-647-3553;
- > Atendimento presencial: das 07h às 13h segunda à sexta-feira.
- Fala.Br: https://www.sapezal.mt.leg.br/fala-br-sapezal-mt

A Ouvidoria ampliou a acessibilidade dos cidadãos junto ao Poder, por meio da plataforma Fala.BR que passou a ser mais um canal de comunicação - via internet - que permite os munícipes solicitarem atendimento ou prestação de serviços de acordo com o Código de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos, bem como informações públicas seguindo o parâmetro da LAI.

A partir disso, a Ouvidoria passou a divulgar mais informações que já eram necessárias.

A fim de ampliar ainda mais a acessibilidade dos cidadãos, na pesquisa de opinião, a Ouvidoria da Câmara possui caixas receptoras de sugestões no acesso principal da Instituição e em alguns órgãos públicos na cidade, no entanto não houve informação a respeito das demandas dessa via.

Informou ainda a Ouvidora que em atendimento a Nota Técnica nº 002/2021/PT houve publicação da Carta de Serviços ao Usuário 2ª edição; Relatório de Gestão 2023; Quadro Geral de Serviços; Relatórios mensais das atividades da unidade e Avaliação Continuada dos Serviços prestados pelo Ente (realizado *on line*), devendo ser publicado no site institucional até o início do mês de março de cada ano.

RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO - OUVIDORIA - CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL 2023

Observamos que o número de manifestações recebidas é ínfimo. Veja

A Ouvidoria da Câmara Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no art. 15 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, apresenta o Relatório de Gestão referente às atividades realizadas no exercício de 2023. Seu papel é ser a porta de entrada para o diálogo entre os cidadãos e seus gestores, recepcionado por meio de seus canais, as manifestações dos cidadãos e assim colaborando para a transparência das ações e para a formação de uma cultura que respeite o ser humano e promova a Cidadania e a Democracia Participativa. Data da Tipo de Resposta Data do Cadastro 12/01/2023 Demanda de saúde comunitário, no RH da prefeitura
Reclamação sobre o excesso de lama na
Avenida em frente a
Escola Carmem Schneider
Reclamação sobre a faita de transporte escolar aos afunos das escolas estaduais, que residem no Bairro Água Clara Reclamação 06/02/2023 providências.

Reclamação encaminhada a Secretária Municipal de Educação e ao coordenador de Transporte escolar, não sendo respondido pelos mesmos, foi informado ao reclamante, Conclusiva - Informação prestado, a Solicitação encaminhada a Secretaria de Saúde, e resposta enviada ao cidadão.

Conclusiva - Informação prestada, sem previsão de realização de concurso. Reclamação 31/05/2023 Solicitação Solicitação 05/07/2023 aquecedor quebrado. Solicitação de informação sobre concurso público na 28/07/2023 31/07/2023 Solicitação sobre concurso públic Câmara Municipal

Adriana Raube



Fls. 23 Rub.__

Esta Controladoria Interna sempre que vislumbra necessário orienta e procura dar apoio constante a esta unidade executora a fim de melhorar os trabalhos prestados, baseando a atuação em informações prestadas pela Ouvidora e publicações no site institucional.

6. RECOMENDAÇÕES

É o que temos a recomendar neste parecer:

- a) Que todos os atos estejam sempre em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração de seus recursos e bens, visando a qualidade do serviço prestado, a melhoria e eficácia dos processos de gestão de risco, controle e governança dentro de uma ética profissional, coibindo erros, fraudes e desvios;
- b) Que os membros da Mesa Diretora hajam sempre de modo que os atos administrativos sejam com vistas a prevenção de ocorrências de ilícitos funcionais, práticas ineficientes, antieconômicas e outras inadequações, para que não ocorra prejuízos no Poder em razão da inércia da Gestão.
- c) Obedeçam a legislação quanto a edição de atos por meio do instrumento administrativo próprios;
- d) Padronização da qualificação das referências da matéria que se trata a análise dos Pareceres Jurídicos;
- e) Que se atente para as orientações e recomendações emitidas pela Controladoria Interna, pois este é um departamento auxiliar orientativo para correção de falhas e impropriedades, devendo-se serem corrigidas afim de evitar prejuízos ao erário e evitar responsabilizações;
- f) Que à atual gestão observe, com mais rigor, o princípio da Segregação de Funções;
- g) A atuação conjunta com a Procuradoria Jurídica para que se avalie a existência de servidores atuando em condições diversas às relacionadas as suas funções originárias, de forma que suas nomeações em cargos comissionados sejam adequadas conforme orientações doutrinárias preponderantes, evitando danos ao erário e transtornos em fiscalizações futuras por órgãos de controle externo;
- Que se faça com urgência uma Reforma Administrativa, que engloba a revisão e reestruturação do Estatuto e do Plano de Cargos dos Servidores, reforçando a importância da Gestão em avaliar todas as atribuições do Poder Legislativo Municipal classificadas como funções gratificadas, cargos comissionados e



Fls. 24 Rub.__

efetivos afim de que se atendem aos critérios de sua designação, tal como, de forma, que sejam adequadas para refletir a natureza jurídica de suas funções, sendo reclassificadas como gratificações ou cargos.

- i) Nos termos do art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007 e RN nº 33/2012 TP do TCE/MT, "a instituição e manutenção do sistema de controle interno afim de evitar o apontamento de irregularidade das contas e/ou a emissão de parecer prévio contrário à sua aprovação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei ao respectivo responsável, por omissão no seu dever legal;
- j) Se dê publicidade a está recomendação em homenagem ao Princípio da Publicidade descrito no artigo 37 da Constituição Federal.



Fls. 25 Rub.__

7. CONCLUSÃO

A Controladoria Interna - Sistema da Câmara Municipal de Sapezal busca constantemente ferramentas para atingir o melhor controle das atividades das unidades executoras, a fim de preservar os princípios da legalidade, economicidade, publicidade, impessoalidade, razoabilidade e moralidade para um satisfatório atendimento dos interesses públicos de forma transparente e segura, estando à documentação devidamente disponível para análise do Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle externo no caso de uma inspeção "in loco".

Independentemente da natureza do trabalho, esta Controladoria Interna procura agregar valor em sua atuação, visando a redução de custos, simplificação de processos, incremento da qualidade de serviços prestados, aumento da eficácia na gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade.

Procedidas as análises e feita as recomendações, temos que a Câmara Municipal de Sapezal respeitou os limites e percentuais de despesas previstos na Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, no que diz respeito ao exercício econômico e financeiro de 2023 de responsabilidade do senhor Antônio Rodrigues da Silva, de acordo com as informações prestadas pelos servidores responsáveis, demonstrativos orçamentários e demais documentos contábeis levantados, somos de PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO, COM RESSALVAS, diante do que ficar concluído a respeito da apuração dos fatos de aparentes e supostas irregularidades.

Informo, por fim, que, independentemente das circunstâncias esta Controladora Interna sempre foi/é comprometida com suas atribuições conferidas pela legislação, exercendo com zelo e responsabilidade seu papel e, se empenhará para averiguar tudo que necessário, independente dos prazos de envio dos Relatórios de Gestão, paralelamente as demandas atuais da unidade executora, e tão logo concluído dará os devidos encaminhamentos, diante do que ficar concluído a respeito da apuração dos fatos de aparentes e/ou supostas irregularidades.

É o parecer.

Controladoria Interna da Câmara Municipal de Sapezal, 27 de fevereiro de 2024

TARUSKA KEILA SOUZA STURM

Controladora Interna Matrícula nº 078 PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Gabinete do Presidente, Gestão 2023/2024
Recebido em ____/03/2024.

Antônio Rodrigues da Silva



Fls. 25 Rub.__

7. CONCLUSÃO

A Controladoria Interna - Sistema da Câmara Municipal de Sapezal busca constantemente ferramentas para atingir o melhor controle das atividades das unidades executoras, a fim de preservar os princípios da legalidade, economicidade, publicidade, impessoalidade, razoabilidade e moralidade para um satisfatório atendimento dos interesses públicos de forma transparente e segura, estando à documentação devidamente disponível para análise do Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle externo no caso de uma inspeção "in loco".

Independentemente da natureza do trabalho, esta Controladoria Interna procura agregar valor em sua atuação, visando a redução de custos, simplificação de processos, incremento da qualidade de serviços prestados, aumento da eficácia na gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade.

Procedidas as análises e feita as recomendações, temos que a Câmara Municipal de Sapezal respeitou os limites e percentuais de despesas previstos na Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, no que diz respeito ao exercício econômico e financeiro de 2023 de responsabilidade do senhor Antônio Rodrigues da Silva, de acordo com as informações prestadas pelos servidores responsáveis, demonstrativos orçamentários e demais documentos contábeis levantados, somos de PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO, COM RESSALVAS, diante do que ficar concluído a respeito da apuração dos fatos de aparentes e supostas irregularidades.

Informo, por fim, que, independentemente das circunstâncias esta Controladora Interna sempre foi/é comprometida com suas atribuições conferidas pela legislação, exercendo com zelo e responsabilidade seu papel e, se empenhará para averiguar tudo que necessário, independente dos prazos de envio dos Relatórios de Gestão, paralelamente as demandas atuais da unidade executora, e tão logo concluído dará os devidos encaminhamentos, diante do que ficar concluído a respeito da apuração dos fatos de aparentes e/ou supostas irregularidades.

É o parecer.

Controladoria Interna da Câmara Municipal de Sapezal, 27 de fevereiro de 2024

TARUSKA KEILA SOUZA STURM

Controladora Interna Matrícula nº 078 PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Gabinete do Presidente, Gestão 2023/2024
Recebido em 4 /03/2024.

Antônio Rodrigues da Silva